

DIGITALIZADO

EM: 25, 06, 01

Roberta Regina

FUNÇÃOÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

DATA 27, 4, 64

PROJETO DE LEI Nº 51/64

ASSUNTO

Modifica dispositivo da lei n:  
540 de 28 de Outubro de 1952

VEREADOR: Edward Pires

LEI Nº 2607 DE 2, 6, 64

DIOM Nº 3024 DE 4, 6, 64

parabéns

ARQUIVO \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VII

LEI Nº 2607 DE 2 DE Junho DE 1964.

Modifica dispositivos da Lei nº 540,  
de 28 de outubro de 1952.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E SU SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A alínea III, do art. III, da Lei nº 540, de 28 de outubro de 1952, acrescentada pelo art. 2º, da Lei nº 1.312, de 7 de novembro de 1958, passa a ter a seguinte redação:

" E, para todos os efeitos, contado em dobro o tempo correspondente a férias não gozadas, em qualquer período da vida funcional do servidor ou funcionário, inclusive no espaço compreendido entre os exercícios de 1943 a 1957".

Art. 2º - Acrescente-se a Alínea I do artigo III o seguinte:

"E bem assim, tenha servido nas Forças Armadas ou Auxiliares durante o último conflito mundial nas Capitais ou Cidades brasileiras, consideradas "Zonas de Guerra" no período compreendido de Agosto de 1.942 a Setembro de 1945."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 2 de Junho de 1964.

  
General Marillo Borges Moreira  
Prefeito Municipal.



*Comissar de  
Legislaçãõ*

*M. L. A.  
em 27 de 64*

Modifica dispositivo da Lei nº 540, de 28 de outubro de 1952.

Aprovado em 1ª discussão  
Em 14/5/64

Art. 1º - A alínea III, do art. III, da Lei nº 540, de 28 de outubro de 1952, acrescentada pelo art. 2º, da // Lei nº 1.312, de 7 de novembro de 1958, passa a ter a seguinte redação:

"É, para todos os efeitos, contado em dobro o tempo correspondente a férias não gozadas, em qualquer período da vida funcional do servidor ou funcionário, inclusive no espaço compreendido entre os exercícios de 1943 a 1957".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de abril de 1964.

*Francisco Edward Pirés*  
Francisco Edward Pirés.

*Comissar de Legislaçãõ  
para Relatóriõ  
em 28/4/64  
José*

Aprovado em 2ª discussão  
em 14/5/64

A Câmara Municipal  
Em 14/5/64

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 17 / 64  
AO PROJETO DE LEI Nº 51/64

*imprimir*  
*11-5-64*

O vereador Edward Pires apresentou à consideração deste Legislativo o projeto de lei anexo, que modifica dispositivo da Lei nº 540, de 28 de outubro de 1952.

A modificação refere-se à alínea III, do art. 111, da mencionada Lei, que foi acrescentada pelo art. 2º da Lei nº 1.312, de 7 de novembro de 1958, que está assim redigida: "É, para <sup>nao</sup> todos os efeitos, contado em dôbro o tempo correspondente a férias gozadas". Com a modificação pretendida pelo autor da proposição a alínea III passará a ter a seguinte redação: "É, para todos os efeitos, contado em / dôbro o tempo correspondente a férias não gozadas, em qualquer período da vida funcional do servidor ou funcionário, inclusive no espaço compreendido entre os exercícios de 1943 a 1957".

Visa a propositura do vereador Edward Pires amparar os / funcionários e servidores do Município que não gozaram férias naquele período e que ficaram à margem dos benefícios da citada lei.

Merece, portanto, aprovação por parte desta Comissão o projeto de lei em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de *maio* de 1964

*Levi de Souza* PRESIDENTE

*Edmar* RELATOR  
*Francisco*  
*Edmar*  
*Edmar*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 51/64

Modifica dispositivos da Lei nº 540, de 28 de outubro de 1952.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A alínea III, do art. III, da Lei nº 540, de 28 de outubro de 1952, acrescentada pelo art. 2º, da Lei nº 1.312, de 7 de novembro de 1958, passa a ter a seguinte redação:

"É, para todos os efeitos, contado em dobro o tempo correspondente a férias não gozadas, em qualquer período da vida funcional do servidor ou funcionário, inclusive no espaço compreendido entre os exercícios de 1943 a 1957".

Art. 2º - Acrescente-se a Alínea I do artigo III o seguinte:

"E bem assim, tenha servido nas Forças Armadas ou Auxiliares durante o último conflito mundial nas Capitais ou Cidades brasileiras, consideradas "Zonas de Guerra" no período compreendido de Agosto de 1.942 a Setembro de 1.945."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de Maio de 1964.

*Antônio Roberto de Azevedo* PRE.  
*Luiz Mendes de Azevedo* REL.  
*pluf pl 5 18*



VHM


OP. Nº 504/64.

Fortaleza, 20 de maio de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafe de lei aprovada por esta Câmara que modifica dispositivos da Lei nº 540, de 28 de outubro de 1952.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de elevado apreço e consideração.

  
Walter Cavalcante Sá  
1º Vice-Presidente, em exercício.

Exmº. Sr.  
General Murillo Borges Moreira  
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza  
N E S T A.